



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. **034-SMA/2026**

OBJETO: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

DECISÃO

Ciente da **RESPOSTA TÉCNICA À IMPUGNAÇÃO** encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação via e-mail em 03/07/2026 e dos Despachos da Assessoria Jurídica do Departamento de Suprimentos e da Srta. Pregoeira que oficia nos autos.

Recebo a Impugnação interposta por **PALMEIRAL TRANSPORTES LTDA** e, no mérito, **DOU PROVIMENTO** e, dessa forma, **DECIDO** pela **ALTERAÇÃO** do Instrumento Convocatório, por meio da consolidação do Edital, com a consequente alteração do descritivo dos itens **06** – Linha 45 – E.M. José Avelino de Melo, **07** – Linha 46 – E.M. José Avelino de Melo, **08** – Linha 47 – E.M. José Avelino de Melo e **11** – Linha 64 – E.M. Profa Carmélia de Castro no Instrumento Convocatório.

Retorne à Pregoeira para que sejam providenciadas as alterações no processo de compras, no processo licitatório, bem como a confecção de um Edital Consolidado e publicação de nova data.

Poços de Caldas, na data da assinatura digital.

Assinado digitalmente por ALEXANDER NICOLAS DANNIAS, Data: 22-07-2026 15:26:57

Alexander Nicolas Dannias
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Departamento de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. **034-SMA/2026**

OBJETO: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

DESPACHO

Ciente da Impugnação ao pregão em epígrafe, apresentada pela empresa **PALMEIRAL TRANSPORTES LTDA**, recebida por meio do Portal de Compras Públicas em 26/06/2026 bem como **RESPOSTA TÉCNICA À IMPUGNAÇÃO** encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação via e-mail em 03/07/2026 e Despacho da Assessoria Jurídica do Departamento de Suprimentos emitido em 09/07/2026, e dessa forma, **OPINO** pelo recebimento da Impugnação interposta, e, no mérito, **OPINO** que seja **DADO PROVIMENTO**, com a consequente alteração do descritivo dos itens **06** – Linha 45 – E.M. José Avelino de Melo, **07** – Linha 46 – E.M. José Avelino de Melo, **08** – Linha 47 – E.M. José Avelino de Melo e **11** – Linha 64 – E.M. Profa Carmélia de Castro no Instrumento Convocatório, nos termos estabelecidos pela Secretaria em sua resposta, por meio de publicação de um Edital Consolidado.

Vale ressaltar que, apesar de a Secretaria solicitar em sua resposta que este Departamento de Suprimentos proceda à alteração do “*Termo de Referência, Solicitação de Compras e Edital e demais documentos correlatos*”, este Departamento tem ferramentas técnicas apenas para a retificação do processo de compras, do processo licitatório e do Edital. Portanto, retificaremos apenas esses três documentos, conforme informado presencialmente à Secretaria Municipal de Educação e, não cabendo a nós a retificação do Termo de Referência e da Solicitação, que são de responsabilidade da Secretaria requisitante.

Remeta-se ao Sr. Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Autoridade Competente – para competente julgamento.

Poços de Caldas, na data da assinatura digital.

Jacqueline Garcia
Pregoeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-SMAGP/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo nº 2026/00420

Impugnação ao Edital

Impugnante: PALMEIRAL TRANSPORTES LTDA

DESPACHO

Ciente da impugnação manejada, bem como da resposta técnica precedente.

Não havendo dúvida relevante de natureza jurídica a ser sanada, uma vez que os questionamentos versam sobre questão técnica e operacional do objeto licitado, nada a opor à resposta da SECRETARIA.

Retifique-se o Edital nos termos acolhidos pela SME.

À Sra. Pregoeira oficiante para as providências que entender pertinentes. Se de acordo, retifique-se o necessário e prossiga-se com o certame.

Poços de Caldas, 9 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente



PAULO SERGIO HERCULANO
Data: 09/07/2026 16:12:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Sérgio Herculano

Procurador Municipal

OAB/SP 178.918



RESPOSTA TÉCNICA À IMPUGNAÇÃO

Em atendimento ao encaminhamento do Setor de Compras e Licitações, apresenta-se a presente manifestação técnica acerca dos apontamentos constantes da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Poços de Caldas/MG.

Após análise dos questionamentos apresentados pela impugnante, bem como dos documentos que instruem a fase preparatória da contratação, especialmente o Termo de Referência, a pesquisa de preços e os demais documentos técnicos, passa-se à manifestação sobre cada um dos itens impugnados.

Item 06 – Linha 45 – E.M. José Avelino de Melo

A impugnante aponta divergência entre a pesquisa de preços e o instrumento convocatório, ao observar que a Linha 45 foi cotada com veículo de 28 (vinte e oito) lugares, enquanto o Edital passou a prever veículo com capacidade para 20 (vinte) lugares.

Após análise dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, verifica-se que assiste razão ao apontamento, uma vez que há divergência entre a pesquisa de preços realizada e a especificação constante do Edital.

Conforme verificado na documentação que subsidiou a estimativa do valor da contratação, a pesquisa de preços foi realizada considerando veículo com capacidade para 28 (vinte e oito) lugares, sendo esta a capacidade adequada à necessidade da Administração para atendimento da Linha 45.

Verificou-se, entretanto, que por erro material na elaboração do Termo de Referência, da Solicitação de Compras e, conseqüentemente, do Edital, constou equivocadamente a capacidade de 20 (vinte) lugares para a referida linha.

Dessa forma, a manifestação da impugnante evidencia a existência de divergência material entre os documentos da fase preparatória e o instrumento convocatório, razão pela qual o apontamento merece acolhimento.

Assim, será promovida a retificação do Termo de Referência, da Solicitação de Compras, do Edital e demais documentos pertinentes, para que a Linha 45 passe a prever veículo com capacidade para 28 (vinte e oito) lugares, em conformidade com a necessidade da Administração e com a pesquisa de preços que fundamentou a estimativa da contratação.

Por fim, solicita-se ao Setor de Compras e Licitações que proceda às devidas retificações nos documentos pertinentes, mediante publicação de errata.

Dessa forma, deverá constar a seguinte correção:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Educação

- Termo de Referência, Item 1 – Objeto, subitem correspondente à Linha 45;
- Solicitação de Compras, Linha 45; e
- Edital e demais documentos correlatos.

Onde se lê: veículo com capacidade para 20 (vinte) lugares.
Leia-se: veículo com capacidade para 28 (vinte e oito) lugares.

Item 07 – Linha 46 – E.M. José Avelino de Melo

A impugnante aponta divergência entre a pesquisa de preços e o instrumento convocatório, ao observar que a Linha 46 foi cotada com veículo de 24 (vinte e quatro) lugares, enquanto o Edital passou a prever veículo com capacidade para 20 (vinte) lugares.

Após análise dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, verifica-se que assiste razão ao apontamento, uma vez que há divergência entre a pesquisa de preços realizada e a especificação constante do Edital.

Conforme verificado na documentação que subsidiou a estimativa do valor da contratação, a pesquisa de preços foi realizada considerando veículo com capacidade para 24 (vinte e quatro) lugares, sendo esta a capacidade adequada à necessidade da Administração para atendimento da Linha 46.

Verificou-se, entretanto, que por erro material na elaboração do Termo de Referência, da Solicitação de Compras e, conseqüentemente, do Edital, constou equivocadamente a capacidade de 20 (vinte) lugares para a referida linha.

Dessa forma, a manifestação da impugnante evidencia a existência de divergência material entre os documentos da fase preparatória e o instrumento convocatório, razão pela qual o apontamento merece acolhimento.

Assim, será promovida a retificação do Termo de Referência, da Solicitação de Compras, do Edital e demais documentos pertinentes, para que a Linha 46 passe a prever veículo com capacidade para 24 (vinte e quatro) lugares, em conformidade com a necessidade da Administração e com a pesquisa de preços que fundamentou a estimativa da contratação.

Por fim, solicita-se ao Setor de Compras e Licitações que proceda às devidas retificações nos documentos pertinentes, mediante publicação de errata.

Dessa forma, deverá constar a seguinte correção:

- Termo de Referência, Item 1 – Objeto, subitem correspondente à Linha 46;
- Solicitação de Compras, Linha 46; e
- Edital e demais documentos correlatos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Educação

Onde se lê: veículo com capacidade para 20 (vinte) lugares.
Leia-se: veículo com capacidade para 24 (vinte e quatro) lugares.

Item 08 – Linha 47 – E.M. José Avelino de Melo

A impugnante aponta divergência entre a pesquisa de preços e o instrumento convocatório, ao observar que a Linha 47 foi cotada com veículo de 24 (vinte e quatro) lugares, enquanto o Edital passou a prever veículo com capacidade para 20 (vinte) lugares.

Após análise dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, verifica-se que assiste razão ao apontamento, uma vez que há divergência entre a pesquisa de preços realizada e a especificação constante do Edital.

Conforme verificado na documentação que subsidiou a estimativa do valor da contratação, a pesquisa de preços foi realizada considerando veículo com capacidade para 24 (vinte e quatro) lugares, sendo esta a capacidade adequada à necessidade da Administração para atendimento da Linha 47.

Verificou-se, entretanto, que por erro material na elaboração do Termo de Referência, da Solicitação de Compras e, conseqüentemente, do Edital, constou equivocadamente a capacidade de 20 (vinte) lugares para a referida linha.

Dessa forma, a manifestação da impugnante evidencia a existência de divergência material entre os documentos da fase preparatória e o instrumento convocatório, razão pela qual o apontamento merece acolhimento.

Assim, será promovida a retificação do Termo de Referência, da Solicitação de Compras, do Edital e demais documentos pertinentes, para que a Linha 47 passe a prever veículo com capacidade para 24 (vinte e quatro) lugares, em conformidade com a necessidade da Administração e com a pesquisa de preços que fundamentou a estimativa da contratação.

Por fim, solicita-se ao Setor de Compras e Licitações que proceda às devidas retificações nos documentos pertinentes, mediante publicação de errata.

Dessa forma, deverá constar a seguinte correção:

- Termo de Referência, Item 1 – Objeto, subitem correspondente à Linha 47;
- Solicitação de Compras, Linha 47; e
- Edital e demais documentos correlatos.

Onde se lê: veículo com capacidade para 20 (vinte) lugares.

Leia-se: veículo com capacidade para 24 (vinte e quatro) lugares.

Item 11 – Linha 64 – E.M. Profa Carmélia de Castro



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Educação

A impugnante aponta divergência entre a pesquisa de preços e o instrumento convocatório, ao observar que a Linha 64 foi cotada com veículo de 28 (vinte e oito) lugares, enquanto o Edital passou a prever veículo com capacidade para 20 (vinte) lugares.

Após análise dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, verifica-se que assiste razão ao apontamento, uma vez que há divergência entre a pesquisa de preços realizada e a especificação constante do Edital.

Conforme verificado na documentação que subsidiou a estimativa do valor da contratação, a pesquisa de preços foi realizada considerando veículo com capacidade para 28 (vinte e oito) lugares, sendo esta a capacidade adequada à necessidade da Administração para atendimento da Linha 64.

Verificou-se, entretanto, que por erro material na elaboração do Termo de Referência, da Solicitação de Compras e, conseqüentemente, do Edital, constou equivocadamente a capacidade de 20 (vinte) lugares para a referida linha.

Dessa forma, a manifestação da impugnante evidencia a existência de divergência material entre os documentos da fase preparatória e o instrumento convocatório, razão pela qual o apontamento merece acolhimento.

Assim, será promovida a retificação do Termo de Referência, da Solicitação de Compras, do Edital e demais documentos pertinentes, para que a Linha 64 passe a prever veículo com capacidade para 28 (vinte e oito) lugares, em conformidade com a necessidade da Administração e com a pesquisa de preços que fundamentou a estimativa da contratação.

Por fim, solicita-se ao Setor de Compras e Licitações que proceda às devidas retificações nos documentos pertinentes, mediante publicação de errata.

Dessa forma, deverá constar a seguinte correção:

- Termo de Referência, Item 1 – Objeto, subitem correspondente à Linha 64;
- Solicitação de Compras, Linha 64; e
- Edital e demais documentos correlatos.

Onde se lê: veículo com capacidade para 20 (vinte) lugares.

Leia-se: veículo com capacidade para 28 (vinte e oito) lugares.

MARCUS VINICIUS
MENEZES
LEMOS:07250643665

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS MENEZES
LEMOS:07250643665
Dados: 2026.07.03 13:50:51 -03'00'

Marcus Vinicius Menezes Lemos
Secretário Municipal de Educação